



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FLS. Nº 374
CONT. Nº 048-10-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 048/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, NA FORMA ABAIXO:

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, pessoa jurídica de direito público e autarquia criada pelo Decreto-Lei Estadual 686/1947, inscrita no CNPJ.MF. sob no. 79621439-0001-91, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº. 161, em Paranaguá, Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Mário Marcondes Lobo Filho, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.175-0SSP/PR e pelo seu Diretor Técnico, Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG. nº. 4.103.462-9/IIPR e CPF/MF nº. 872.208.819-91, doravante denominada **APPA ou CONTRATANTE** e de outro lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo (1º) Contrato de Prestação de serviços n. 048/10, com fundamento no art. 65, inc. II, b, da Lei Federal 8666/93 e art. 112, da Lei Estadual 15608/07, que instrui processo protocolizado sob n. 10.058.353-4, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

A Cláusula Segunda do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação: "A **CONTRATADA** executará as obras e serviços diretamente, por meio de empresa privada contratada após o devido procedimento licitatório, e mediante parceria com o Município de Paranaguá ou outros órgãos públicos com a anuência da **APPA**, exigindo a observância dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas Normas Técnicas da ABNT.

[Handwritten signatures]





CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O parágrafo segundo da cláusula quarta do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação: “Os projetos de infra-estrutura para a primeira e segunda etapa da obra serão elaborados pelo Município de PARANAGUÁ, em virtude de convênio a ser celebrado entre a COHAPAR e o MUNICÍPIO, com anuência da **APPA**.”

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O parágrafo terceiro da cláusula quarta do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação: “Os recursos destinados à execução das obras de infra-estrutura serão repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a celebração do convênio da COHAPAR e MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, devendo ser depositados em conta vinculada do empreendimento a ser indicada pela **CONTRATADA**.”

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A obrigação da **CONTRATADA** prevista na alínea a, da cláusula sétima do contrato originário diz respeito exclusivamente à execução das unidades habitacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obrigação da **CONTRATADA** prevista na alínea b, da cláusula sétima do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação: “Elaborar os projetos técnicos de engenharia da unidade habitacional, do projeto urbanístico e celebrar convênio com o Município de Paranaguá para a execução dos projetos e obras de infra-estrutura.”

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A obrigação da **CONTRATANTE** prevista na alínea a, da cláusula oitava do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação: “Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** para a execução das unidades habitacionais, nas condições estabelecidas neste instrumento, de acordo com o cronograma de execução da obra, previsto no edital de licitação e repassar os recursos financeiros à **COHAPAR** para a execução dos projetos e obras de infra-estrutura, de acordo com as cláusulas de convênio a ser firmado entre a COHAPAR e o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.”

[Handwritten signatures and initials]





CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO:

As partes ratificam as cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor deste Termo Aditivo, firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Paranaguá, 16 de junho de 2010.

**SUPERINTENDENTE DA APPA
MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN**

**DIRETOR PRESIDENTE DA COHAPAR
EVERALDO BELO MORENO**

**DIRETOR DE OBRAS DA COHAPAR
ASCELIDE JOSÉ PARIZOTTO**

TESTEMUNHA *Rafael Stelle*
RG: 7.270.192-5

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8

